



TERMO DE REFERÊNCIA

Processos n.ºs 00006.000398/2024-4

Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações)

1. DO OBJETO

1.1. Dentre os inúmeros objetivos do Projeto Coral Vozes da Defensoria estão: a) favorecer atividade relaxante em grupo no trabalho; b) promover relacionamento interpessoal; c) promover e melhorar a autoestima dos servidores da instituição; d) associar a imagem da Defensoria Pública ao fazer cultura e integrá-la às atividades artístico-culturais da comunidade; e) participar de campanhas de divulgação de projetos da Defensoria Pública junto à comunidade; f) participar de eventos festividades promovidas pela Defensoria Pública, bem como, promovidos por outras empresas no âmbito interno e externo.

1.2. Da descrição do serviço que consiste na:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Seleção junto aos servidores públicos que integram a Defensoria Pública Estadual da Paraíba para fazerem parte / integrar no mínimo 15 (quinze) coralistas, que serão acompanhados por Maestro Assistente e por Maestro ensaiando naipes, acompanhamento com violão, preparação vocal durante todos os ensaios e apresentações do grupo, bem como, a regência do coro e ensaios quando da ausência do maestro. Está abarcado nas especificações a	Serviço	12 (doze) meses	R\$ 2.429,50	R\$ 29.154,00



	regência, escolha de peças, elaboração de arranjos e composições de repertórios dos coralistas.				
--	---	--	--	--	--

1.3. A contratação busca o menor preço dentro da média de mercado, conforme tabela alhures.

1.4. A contratação atende ao processo de n.º 00006.000398/2024-4, que tem como objeto a criação do Projeto Coral “Vozes da Defensoria”, projeto piloto da Defensoria Pública Estadual da Paraíba.

1.5. A razão da escolha se deve em atenção ao art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, para atender a contratação de serviços que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.6. Não está previsto no Plano de Contratação anual de 2024 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Como justificativa está atender ao processo de n.º 00006.000398/2024-4 que tem como objeto a criação do Projeto Coral “Vozes da Defensoria”, projeto piloto da Defensoria Pública Estadual da Paraíba.

2.2. Busca-se:

a) selecionar junto aos servidores públicos que integram a Defensoria Pública Estadual da Paraíba integrantes para compor o coral da defensoria. Os servidores serão acompanhados por maestro coralista com ensaios de cantos, treinamentos, seleção, inserido naipes, acompanhamento com violão, preparação vocal dos servidores durante todos os ensaios e apresentações a serem realizadas pelo grupo, bem como, a regência do coro e ensaios com a regência, escolha de peças, elaboração de arranjos e composições de repertórios dos coralistas, de modo a constituir o Projeto Coral “Vozes da Defensoria”, projeto piloto da Defensoria Pública Estadual da Paraíba.

b) atender os requisitos descritos no Projeto Coral, que integra o processo de n.º 00006.000398/2024-4;



2.3. A adoção da dispensa de licitação em atenção ao art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, encontra-se fundamentada no dispositivo citado para atender a contratação de serviços que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação visa atender o processo de n.º 00006.000398/2024-4, que tem como objeto a criação do Projeto Coral "Vozes da Defensoria", projeto piloto da Defensoria Pública Estadual da Paraíba, que busca selecionar integrantes (funcionários) da própria defensoria, cuja composição será de no mínimo 15 (quinze) coralistas.

3.2. A adoção da dispensa de licitação está de acordo com o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, estando assim devidamente fundamentada no dispositivo citado para atender a contratação de serviços que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

4.1. Trata-se de serviço continuado (vigência de 12 [doze] meses), a ser contratado mediante licitação, na modalidade de dispensa de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o ora contratado e a Administração, ora contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A natureza do objeto a ser contratado será comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais definidas neste Termo de



Referência. A contratação respeita os parâmetros de maior vantajosidade para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a serem prestados, custos reduzidos, de modo a contribuir com a diminuição dos gastos governamentais, conforme consulta realizada ao Painel de Preços, estando os valores dentro dos parâmetros legais e média de mercado.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos definidos na nova lei de licitações, constituindo-se em atividades acessórias, no caso, projeto piloto, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Defensoria Pública e o Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. Os serviços, objeto desta licitação, serão prestados de forma contínua pelo prazo de 12 (doze) meses, e visa a atender à necessidade do processo de n.º 00006.000398/2024-4, do Projeto Coral "Vozes da Defensoria", projeto piloto da Defensoria Pública Estadual da Paraíba.

6 VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. No que diz respeito a vistoria, caberá a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços prestados, o livre acesso às dependências de onde será realizada a dinâmica do coral em instalações da própria Defensoria Pública Estadual, quando for o caso, bem como ao CONTRATADO, prestar, quando solicitado, as informações visando o seu bom andamento;

A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto deste termo de referência é reconhecimento de normas, critérios, condições contratuais e fornecimento de informações que



permitam a contratação de serviço de regência para o Coral Vozes da Defensoria.

7.2. A contratação pretendida busca selecionar junto aos servidores públicos que integram a Defensoria Pública Estadual da Paraíba integrantes para compor o coral da defensoria. Os servidores serão acompanhados por maestro coralista com ensaios de cantos, treinamentos, seleção, inserido naipes, acompanhamento com violão, preparação vocal dos servidores durante todos os ensaios e apresentações a serem realizadas pelo grupo, bem como, a regência do coro e ensaios com a regência, escolha de peças, elaboração de arranjos e composições de repertórios dos coralistas, de modo a constituir o Projeto Coral “Vozes da Defensoria”, projeto piloto da Defensoria Pública Estadual da Paraíba. Os valores a serem pagos atendem a média de mercado conforme consultas realizadas através de 03 (três) ensaios que integram o corpo do processo administrativo, cujo pagamento será efetuado dentro de cada mês no valor de R\$ 2.429,50 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

7.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada quando do empenho a ser realizado para pagamento mensal, pelo período de 12 (doze) meses.

7.3.2. O prazo de realização dos serviços será de 12 (doze) meses, cujo valor mensal será de R\$ 2.429,50 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

7.3.3. O prazo citado no item anterior poderá ser prorrogado dentro dos limites e imposições legais previstas na Lei n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações)

7.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços não realizados ou entregues em desacordo com os termos do edital e seus anexos;

7.5. O controle quando da prestação dos serviços será atestado e controlado por um servidor a ser designado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB;

7.6. O material do projeto será disponibilizado pelo contratado através de cópias (xerox e pastas), conforme conta de fl. 04;



7.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Quanto ao modelo de gestão do contrato, o mesmo será realizado de forma simplificada pelo dinâmica da própria proposta, qual seja, o pagamento será realizado dentro do mês da prestação dos serviços. A execução será iniciada quando do pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do contrato e as demais sucessivamente compreendendo os 12 (doze) meses.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. No que diz respeito a execução dos serviços, a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução das atividades deste Termo de Referência ficarão a cargo da Contratada, conforme já informando nos tópicos anteriores.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O quantitativo obedecerá o prazo legal de 01 (um) ano, e será pago mediante e conforme for sendo executado, haja vista cronograma de atividades previstos para 12 (doze) meses, conforme mencionada no item 1.2 do objeto do presente termo de referência. Não poderá o licitante alegar prejuízos em caso de não ocorrência do valor estimado, efetivamente executado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



11.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada;

11.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

11.4.3. promover ou aceitar o desvio de funções do(s) trabalhador(es) da Contratada;

11.4.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato a exemplo do local a que caberá a Defensoria Pública escolher, conforme consta do projeto (fl.04);

11.6. Cientificar o órgão de representação ou setor responsável judicial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.7. Arquivar, entre outros documentos, os eventuais projetos realizados, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais previstos na nova lei de licitações;

12 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Defensoria Pública do Estado da Paraíba ou ao ente estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados, quando for o caso, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, em especial no que diz respeito a nepotismo;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;



nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

12.13. Prestar os serviços dentro dos objetivos, parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais (cópias e pastas), equipamentos, conforme previstos em fl. 03, 03-V e 04.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos



por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

15.2. Caberá a um funcionário a ser designado pela Contratante o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato objeto do presente Termo de Referência.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021

15.5. A conformidade do material (xérox e pastas) a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada quando da participação dos servidores que venham a integrar o Projeto Coral Vozes da Defensoria.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminarem rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 117 e 156 da Lei nº 14.133/2021

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização a ser realizada por funcionário a ser designado pela DPPB avaliará a execução do serviço de modo a aferir a prestação dos



serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. A ausência de elementos não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos que sejam viáveis a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. Quando possível, caberá ao funcionário designado pela DPPB apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada nas instalações da Defensoria Pública Estadual,

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O servidor responsável pela fiscalização do serviço quando designado poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento mensal quando da prestação dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do empenho, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação mensal ora contratada;

16.3. A contratante realizará inspeção dos serviços executados, por meio de profissional ou funcionário a ser designado para tal, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o funcionário a ser designado pela DPPB do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os requisitos básicos que se fizerem necessários e constantes do presente Termo de Referência.



16.8. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório quando for necessário e encaminhado ao gestor do contrato;

16.9. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, caberá ao fiscal ou a equipe de fiscalização elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato de forma simplificada, haja vista a própria dinâmica do contrato e a simplicidade do mesmo.

16.9.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que se fizerem necessárias ou que se julgarem necessárias, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entregue do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último seguindo a dinâmica do serviço, ou seja, sendo mensal, com apresentação mensal.

16.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.12. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



16.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato da proposta.

16.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor na Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

16.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente quando da prestação do respectivo serviço, observado o prazo de 12 (doze) meses de vigência.

17.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento mensal quando da prestação do referido serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos dispositivos legais previstos nos artigos 68 e 91 e demais da nova Lei de Licitações.

17.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, e na ausência desse tipo de acesso, sendo identificada alguma irregularidade, deverão ser tomadas as providências previstas no do art.31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como, aqueles previstos nos mencionados nos dispositivos legais constantes dos artigos 68 e 91 e demais da nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação nos termos da Lei de Licitações.

17.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, e na ausência desse, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial.

17.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativado órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia de execução, entendendo que os riscos assumidos pela contratada já estão previstos no modelo de prestação de serviços.



20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, a contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; as penalidades de



multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4, 20.2.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, subitem 20.2.2., descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas:

- a) Grau 01 – 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- b) Grau 02 – 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- c) Grau 03 – 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- d) Grau 04 – 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- e) Grau 05 – 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei de Licitação, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na nova Lei de Licitações.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Defensoria Pública Estadual da Paraíba, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado ou da União e cobrados judicialmente.

20.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato



lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. Em caso de eventual penalidade(s) esta será(ão) inserida(s) nos respectivos sistemas de controle específico, quando a Defensoria Pública Estadual não tiver ou não for disponibilizado acesso ao SICAF, será realizado através ou junto as plataformas específicas que possam substituir.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no processo administrativo e na respectiva Norma Técnica.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é de:

22.1. Mensalmente através de cotações pela média mensal o valor de R\$ 2.429,50 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

22.2. Valor anual pela média global de 12 (doze) meses será de R\$ R\$ 29.154,00 (vinte e nove mil cento e cinquenta e quatro reais), compreendido pelo período de 12 (doze) meses.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os valores a serem pagos serão realizados após a tramitação regular dos respectivos pareceres técnicos e serão encaminhados para o setor financeiro para que proceda o empenho dos pagamentos nos moldes estabelecidos e descritos na proposta encaminhada, bem como, nos modelos de execução do projeto e do pagamento constante do presente Termo de Referência.



24. ANEXOS

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Projeto Coral “Vozes da Defensoria”;
- Curriculum dos profissionais que integram o projeto;
- Orçamento mensal apresentado;
- Cartão CNPJ e certidões negativas da empresa a ser Contratada;
- Cotações realizadas junto ao Painel de Preços em situações similares / análogas;

João Pessoa, 16 de março de 2024.


Jacqueline Chacon de Almeida

Membro de Planejamento e Contratação


Ricardo de Almeida Fernandes
Membro de Planejamento e Contratação